PORTARIA DE OUTORGA Nº 62, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Leomar Bartles, CPF Nº 818.195.527-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água no Rio Bananal, região hidrográfica do Rio Doce, município de Linhares, para fins de aquicultura, requerido por meio do Processo AGERH nº 2020-FPQKG com as seguintes características:

I. Captação de água:

a) Coordenadas UTM do início da captação: 376910 E / 7862238, *Datum* WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	*FEV*	*MAR*	*ABR*	*MAI*	*JUN*	*JUL*	*AGO*	*SET*	*OUT*	*NOV*	*DEZ*
Q (L/s):	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
h/dia:	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	23715	21420	23715	22950	23715	22950	23715	23715	22950	23715	22950	23715

II. Produção anual: 228.480 kg de tilápia;

III. Produção anual: 107.808 kg de camarão;

IV. Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques escavados: 33.600 m²;

V. Área total do espelho d'água ocupada pelos tanques fibra: 5.760 m²

VI. Volume total ocupado pelos tanques escavados: 57.120 m³;

VII. Volume total ocupado pelos tanques de fibra: 6.912 m³;

VIII. Teor máximo de fósforo na ração de peixe: 0,6 %.

IX. Teor máximo de fósforo na ração do camarão: 4,0 %.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 532,57 l/s (1.917,25 m3/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão referência no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

2020-02V6CQ - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 03/07/2020 11:58 PÁGINA 1 / 3

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

2020-02V6CQ - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 03/07/2020 11:58 PÁGINA 2 / 3

CAPTURADO POR	
EDUARDO LOYOLA DIAS GERENTE DE REGULACAO E GESTAO AGERH - GERE	
DATA DA CAPTURA	03/07/2020 11:58:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-02V6CQ

Consulta via leitor de QR Code.

2020-02V6CQ - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 03/07/2020 11:58 PÁGINA 3 / 3